

## CONTRATO 035/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE TAREFA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PELO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E DE OUTRO A EMPRESA CERÂMICA VILA RISONHA LTDA-ME, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPOCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

### CLÁUSULA I - PARTES

O MUNICIPIO DE SÃO ROMÃO/MG, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa CERÂMICA VILA RISONHA LTDA-ME, CNPJ 15.205.211/0001-38, estabelecida na Av. Antonio Luciano Pereira, nº 1.064, Bairro Waldir Pereira, São Romão/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Sebastião Robson de Oliveira Queiros, portador do CPF 056.463.926-59, residente e domiciliado na Rua José Agapito, nº 625, Bairro Raul Simões, São Romão/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA II - OBJETO

É objeto deste contrato é a contratação de empresa para execução serviços de instalação de mata burros em estradas rurais do município de São Romão, nos termos do Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 086/2020 do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade-SEINFRA, em regime de tarefa, nos termos da alínea “d”, inciso VIII do artigo 6º da Lei 8.666/93, sem fornecimento de materiais, conforme especificações técnicas que acompanham o **Edital nº 017/2021**, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 029/2021, TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021**, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA III - VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo deste contrato é de R\$20.900,00(vinte mil novecentos reais), correspondente ao produto dos preços unitários cotados e propostos pela **contratada** aplicados às quantidades e atividades fundada no anexo II do edital, integra sua proposta, conforme lotes abaixo indicados:

#### **CLÁUSULA IV - PAGAMENTO**

O **Município** fará pagamentos mensais à **contratada**, tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente desempenhadas pela mesma **contratada**. Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês e a fatura respectiva será paga em até 30(trinta) dias após sua emissão, pelo seu valor nominal. A ausência de pagamento dentro do prazo fixado importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC, “*pro rata die*”.

#### **CLÁUSULA V - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com o índice do INPC, após um ano de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA VI - PRAZO DE EXECUÇÃO**

As obras contratadas deverão estar concluídas dentro do prazo inicial, estimativo de 03(três) meses, contados do recebimento da “ordem de serviços” que autorizar o início das atividades. O prazo de vigência contratual também é fixado pelo período de 03(três) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

#### **CLÁUSULA VII - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de agosto de 1993, complementadas suas cláusulas pelas “normas contratuais” - Parte III do edital de origem, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais e estaduais, abaixo descritos:

**13.01.26.782.0037.3091.3449051000000.0100** – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e instalações;

**14.01.15.452.0031.3120.3449051000000.0124** – Secretaria Municipal de Logística Vias Públicas e Urbanas - Obras e instalações;

#### **CLÁUSULA IX – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **9.1 - São direitos da contratante:**

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços, visando ao atendimento das normas técnicas, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste edital;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal contratado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;

f) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução das correções, reparos, e manutenções necessárias, a Contratada será penalizada conforme autoriza a Lei 8.666/93 e este edital.

g) Manter todos os materiais a serem utilizados, sob a sua guarda e responsabilidade;

h) Emitir a Ordem de Serviços somente após a apresentação pela Contratada, da inscrição da obra junto ao INSS(matrícula CEI) e da anotação do responsável técnico.

### **9.2 - São responsabilidades da contratante:**

a) proceder ao reajustamento de preços, nos termos e condições fixados no edital e no contrato, atendida a legislação federal quanto à periodicidade;

b) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

c) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

d) Fornecer os mata-burros recebidos através Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 461/18, Estado de Minas Gerais, através da SETOP.

### **9.3 - São direitos da contratada:**

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) Fornecer toda a mão-de-obra e materiais necessários para a execução dos serviços, exceto os mata-burros que serão fornecidos pelo Contratante;

c) ordenar correções, reparos, e manutenções que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 24:00(vinte e quatro horas), após comunicado pela Administração, tudo às suas expensas;

d) participar à Fiscalização do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa prejudicar o desempenho dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação;

e) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

f) responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

h) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- i) Realizar o inventário fotográfico da obra, constando o início, meio e fim da execução de cada etapa.
- j) Realizar o diário de obras e apresenta-lo juntamente com cada planilha de medição.
- l) Efetuar a inscrição da obra junto ao INSS(matrícula CEI), no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- m) Apresentar a anotação do responsável técnico, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.
- n) Iniciar a execução da obra, no prazo máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviços.

***OBSERVAÇÃO: Os prazos indicados neste item, poderão ser prorrogados mediante solicitação expressa da Contratada, desde que apresente justificativa plausível para o atraso.***

#### **CLÁUSULA X – RESCISÃO E PENALIDADES**

O Município poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do Município;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.
- e) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- g) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- h) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- i) Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

3.9.1 - A rescisão, quando motivada pela Administração, implica na faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.

3.9.2 - A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- A ocorrência de fato previsto na alínea “a” implica, a critério do Município, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso; ou de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.
- A ocorrência de fato previsto na alínea “b” implica, ainda a critério do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em refazer o trabalho recusado.
- A ocorrência de fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, a critério único do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- Nos demais casos, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.9.3 - Rescindido o contrato, a contratada:

I - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA XI – FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da São Romão/MG.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em três vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Romão/MG, 30 de julho de 2021.

PELO CONTRATANTE : Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA : Sebastião Robson de Oliveira Queiros.  
p/ Cerâmica Vila Risonha Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_